

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos tempestivamente nossa intenção de recurso contra a habilitação e proposta da empresa TN-AM CONTROLE AMBIENTAL LTDA, por descumprir os itens 7.2.1 e 8.5 e não comprovar capacidade técnica no item 9.10 do edital.

[Voltar](#) [Fechar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – CPL/MP/PGJ.

Pregão Eletrônico nº. 4.024/2023 – CPL/MP/PGJ.

A empresa ARMASETO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.247.217/0001-26, com sede na Avenida Maués nº 1398, Sala 02 – Bairro Cachoeirinha, CEP. 69.065-070, Manaus / Amazonas, por seu Representante Legal, vem, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação que julgou a empresa TN-AM CONTROLE AMBIENTAL LTDA como Habilitada no presente certame, onde a supracitada se sagrou vencedora, tudo conforme adiante segue, e proceda com a reforma da decisão, decidindo pela inabilitação.

1. TEMPESTIVIDADE

É o presente recurso administrativo, plenamente tempestivo, uma vez que a decisão de considerar a Vencedora ocorreu na data de 20.06.2023, sendo o prazo legal para apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias, conforme item 12.2 do edital, e são as razões formuladas abaixo.

2. MOTIVO DO RECURSO

O presente recurso é interposto em decorrência ao Pregoeiro julgar habilitada a TN-AM no certame supra especificado, mesmo não ter atendido todas as exigências do edital, que consta o detalhamento abaixo, para o objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

3. DA DOCUMENTAÇÃO TN-AM CONTROLE AMBIENTAL.

A licitante arrematante em questão, apresenta para este certame os Atestados de Capacidade Técnica incompatível, conforme explanamos a seguir, contrariando o item 11.10.1. abaixo:

Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas. (Friso nosso).

Fato este comprova que TN-AM apresentou atestados de capacidade técnica em desacordo, sendo o expedido pela AMAZON CLIMA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO com o serviço de Limpeza de forro, divergente do objeto licitado. Outro Atestado em divergência do Edital, onde a empresa expedida foi pelo Condomínio Cristal Tower onde todos os itens inclusive pombos e morcegos possuem a mesma metragem do prédio, além disso a data de Execução da Atividade foi iniciada em 20.07.2017, lembrando que a empresa foi fundada em 25.01.2019, posterior a execução dos serviços.

Vale ressaltar que a empresa ora vencedora, apresentou Atestado afirmado do Condomínio Manauara Shopping, com o período de Execução Iniciado em 01.02.2012 com quase 7 anos antes da abertura da sua empresa. Na sua maioria a comprovação técnica segue o exposto acima, o que está com período anteriores, a quantidade é muito duvidosa, por repete em todos os itens dos serviços com a mesma metragem, por estas informações acima caracteriza que a TN-AM não atende a capacidade técnica do item arrematado.

Com o desatendimento a este requisito técnico incompatível, a TN-AM não comprova ter capacidade técnica de atender de forma satisfatória ao objeto e as demandas do órgão licitante, isto poderá trazer prejuízos para Administração pública, caso continue com esta arrematante.

3.1. Do Balanço Patrimonial com Inconsistência ITG 1000.

A empresa TN-AM CONTROLE AMBIENTAL LTDA, é uma Empresa de Pequeno Porte - EPP, portanto a regra e estrutura da elaboração do Balanço Patrimonial é regido pela Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 onde apresenta-se inconsistência com a falta do comparativo dos Exercícios 2022 e 2021, para melhor visualização segue o quadro abaixo com o Modelo correto:

Pelo quadro acima, fica fácil identificar que a TN-AM não apresentou o seu Balanço Patrimonial 2022 em conformidade com a Lei e as Normas Contábeis, ou seja, sem o comparativo do exercício 2021, impossibilita o Pregoeiro e a Comissão analisar a evolução patrimonial e financeira da arrematante.

Inquestionável que este erro interfira em toda a análise dos indicadores e resultados do balanço patrimonial de 2022, além de ocultar o exercício anterior, isto impossibilita a comprovação da real situação econômica da empresa no exercício anterior.

Na Licitação não pode se haver subentendidos ou suposições, há de se ter comprovação de fato, não permitir alteração ou desconformidade que possa dificultar o entendimento do processo.

3.2. Falta de Informações na Certidão do FGTS.

Outra situação e a falta de Informações completas como: Razão Social e Endereço, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela CAIXA Econômica Federal.

A falta destas informações, nestes campos da Certidão devidamente preenchidas, com os dados da empresa arrematante, dificulta o pregoeiro analisar a veracidade e a validação da mesma. Onde a falta pode ser interpretado que a TN-AM não atendeu a exigência legal.

3.3. Dos valores unitários inexequíveis

Após a fase de lances a empresa TN-AM registrou valores inferiores ao de mercado, lembrando que valor Global da Administração é de R\$ 935.820,00 após os lances a mesma sagrou arrematante no valor global em R\$ 110.006,04 ou seja, uma redução de R\$ 825.813,96 que corresponde aproximadamente 11,75% menor da proposta estimada pelo Orgão Licitante, contrariando o edital com relação a desclassificação da proposta vencedora como inexequível, conforme estabelece o item 10.2.2.1 do Edital.

Não resta dúvidas que os valores ora apresentados na sua proposta final, contraria as exigências legais, onde a TN-AM não terá condições financeiras de executar o objeto licitado com qualidade.

5. DO DIREITO.

A Constituição Federal pátria de 1988, estabelece em seu art. 37, inciso XXI, assegura no processo licitatório a igualdade de condições a todos os concorrentes. Todas as leis e decretos, federais, estaduais e municipais que versarem sobre o processo licitatório estão subordinadas à Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, como preceitua o parágrafo único de seu artigo primeiro.

Portanto, a lei acima citada, também conhecida como a lei das licitações, corrobora, em seu artigo 3º, a regra ditada no inciso XXI, do art. 37 de nossa Carta Magna.

Fere o princípio contido nos incisos I e II, do parágrafo primeiro do art. 3º da lei das licitações, a saber:

§ 1º- É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções...

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal,...

A esse respeito, cabe destacar o disciplinamento legal contido no parágrafo único do artigo 4º da lei das licitações no qual estabelece que o procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

A respeito da legalidade a que a administração pública está adstrita, vejamos o que nos preleciona o ilustre Dr. MARCOS ANTONIO FERNANDES, em sua obra "Prática de Licitações e Contratos Administrativos", editora Quartier Latin, ano 2002:

"Da Legalidade: o procedimento licitatório deve pautar-se nos estritos termos da lei, dela não podendo desbordar. Reproduzindo o inexcusável mestre Hely Lopes Meirelles, diremos que "enquanto o cidadão comum pode fazer aquilo que a lei não proíbe, o administrador público só pode realizar aquilo que a lei permite".

O art.44 da Lei nº 8666/93 determina ainda que:

No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

6. DO PEDIDO

Assim, com base em tudo que foi claramente exposto, na clara falta de amparo legal para o impedimento do atual resultado do certame, a licitante, que ora apresenta suas Razões, solicita desta Douta Comissão:

- 1) Reitere suas considerações e proceda o certame com os licitantes remanescentes, até que se encontre uma empresa participante que atenda todas as exigências do edital e seus anexos;
- 2) A Inabilitação da empresa TN-AM CONTROLE AMBIENTAL LTDA, por diversas inconsistências em sua documentação e proposta de preço inexequível, conforme explanado acima.

Nestes termos

Pede e espera deferimento.

Manaus / AM, 23 de Junho de 2023.

MURILO SOARES FALEIROS
Sócio Administrador

[Voltar](#) [Fechar](#)